

Parágrafo único - Os professores de que trata o "caput" sujeitar-se-ão ao pagamento de contribuições, bem como a todas as demais disposições vigentes que disciplinem o funcionamento do IAMSPE.

Artigo 2º - A faculdade de que trata esta lei somente poderá ser exercida por professores que comprovem sua atuação por período superior a 1 (um) ano em escolas da rede pública de ensino estadual.

Artigo 3º - A inscrição do contribuinte junto ao IAMSPE ficará cancelada nas seguintes hipóteses:

I - demissão do contribuinte da Secretaria da Educação;

II - ausência de comprovação periódica da continuidade da prestação de serviços de que trata esta lei, mediante comunicação oficial do IAMSPE pela Secretaria da Educação;

III - transgressão de quaisquer normas disciplinares estatutárias pertinentes ao regime de funcionamento do IAMSPE que acarretem, por consequência, a exclusão de seus quadros.

Artigo 4º - Os professores que contribuírem ao IAMSPE para os fins desta lei recolherão àquele Instituto, mediante desconto em folha de pagamento, o valor a ser apurado mensalmente, calculado sobre os seus rendimentos, na forma regulamentar desta lei.

Artigo 5º - A Administração regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e das receitas recolhidas pelos contribuintes.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 2002.

LEI Nº 11.254, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de lei nº 828/2001,
do deputado **Nabi Abi Chedid - PSD**)

Dá denominação à Delegacia de Investigações Gerais de Bragança Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Gentil Piniano" a Delegacia de Investigações Gerais de Bragança Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	5
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	6
Assistência e Desenvolvimento Social ..	11
Emprego e Relações do Trabalho	11
Segurança Pública	11
Administração Penitenciária	12
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	15
Saúde	23
Energia	27
Transportes	28
Cultura	28
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	29
Juventude, Esporte e Lazer	29
Habitação	29
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	31
Transportes Metropolitanos	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .	31
Universidade de São Paulo	31
Universidade Estadual de Campinas ...	31
Universidade Estadual Paulista	32
Ministério Público	32
Editais	37
Midia Eletrônica	46
Concursos	57
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	64
Diários dos Municípios	64
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	79
Leis Federais	—

Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 2002.

LEI Nº 11.255, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de lei nº 185/2002,
do deputado **Dorival Braga - PTB**)

Obriga todos os técnicos em prótese dentária, estabelecidos no Estado de São Paulo, a afixarem em seus laboratórios, de modo visível, a informação que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam todos os técnicos em prótese dentária, estabelecidos no Estado de São Paulo, obrigados a afixarem em seus laboratórios, de modo visível, informação expressa ao consumidor, quanto à proibição legal de realizarem quaisquer procedimentos odontológicos clínicos ou cirúrgicos a pacientes, bem como ao seu dever de prestar, apenas, serviços inerentes a seu mister, destinados aos dentistas, e sob a orientação profissional destes.

Parágrafo único - O cartaz de que trata o "caput" deverá ser impresso em campo não inferior à área de 0,60m x 0,30m (sessenta centímetros por trinta centímetros) e conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

"Aos técnicos em prótese dentária é terminantemente proibido o exercício da odontologia clínica e cirúrgica, cujo desempenho profissional é de competência e responsabilidade exclusivas dos cirurgiões-dentistas. De acordo com o artigo 4º da Lei federal nº 6710, de 5 de novembro de 1979, é vedado ao técnico em prótese dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta aos pacientes;

II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral."

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria da Saúde.

§ 1º - É fixada pena pecuniária, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável aos transgressores desta lei.

§ 2º - Em caso de reincidência a multa de que trata o § 1º será aplicada em dobro.

§ 3º - A Secretaria da Saúde, sem prejuízo da multa prevista na presente lei, tomará as devidas providências nos campos administrativo e penal, representando aos órgãos competentes quanto ao exercício ilegal da profissão de dentista, eventualmente praticado por técnicos em prótese dentária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de novembro de 2002.

DECRETOS

DECRETO Nº 47.285, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação da Prefeitura do Município de Capão Bonito, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura do Município de Capão Bonito, por meio de doação, um terreno sem benfeitorias com 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) destinado a construção do edifício do Fórum da Comarca local, abaixo transcrito e caracterizado, a saber: "Tem início no ponto vinte e cinco (25) que está situado na esquina da Rua Rafael Machado Neto com a Rua vinte e um (21); daí segue pelo alinhamento da primeira Rua mencionada, com rumo de 50º06'43" SW e distância de 82,56m, onde atinge o ponto vinte e cinco a (25a); nesse ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com o prolongamento da Rua Teodoro Rosa Siqueira, com o rumo de 46º13'42" SE e distância de 121,12m onde atinge o ponto vinte e cinco b (25b); nesse ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua projetada com rumo e distância 50º06'42" NE-82,56m onde atinge o ponto vinte e cinco c (25c); nesse ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua vinte e um (21), com rumo e distância de 46º13'42" NW-121,12m onde atinge o ponto vinte e cinco (25), início desta descrição."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de novembro de 2002.

DECRETO Nº 47.286, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, imóveis necessários à construção de Postos Gerais de Fiscalização à Rodovia dos Bandeirantes - SP-348 entre o km 40 e o km 41 (pista norte) e Rodovia Anhanguera - SP-330 entre o km 115 e o km 117 (pista norte), no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de código nº BA.040.PGF - IN/DE.E - 001 e nº AN.116.PGF - IN/DE.E - 001 e memoriais descritivos, necessários à construção de Postos Gerais de Fiscalização à Rodovia dos Bandeirantes - SP-348 entre o km 40 e o km 41 (pista norte) e Rodovia Anhanguera - SP-330 entre o km 115 e o km 117 (pista norte), situados no Município e Comarca de Franco da Rocha e Município de Nova Odessa e Comarca de Americana com área total de 155.042,42m² (cento e cinquenta e cinco mil e quarenta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, a saber:

I - a área a ser desapropriada conforme planta nº BA.040.PGF - IN/DE.E - 001, está situada no Município e Comarca de Franco da Rocha, na Rodovia dos Bandeirantes entre os Km 40 e Km 41 da pista norte, que consta pertencer a Marco Antônio Malzoni e Outros, e Outros, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=10.503,50 e E=5.134,44 é constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 313º03'53", distância de 20,79m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 311º26'52", distância de 51,64m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 310º32'44", distância de 25,02m; Segmento 4-5 - em linha reta com azimute 310º35'44", distância de 72,36m; Segmento 5-6 - em linha reta com azimute 311º07'35", distância de 18,70m; Segmento 6-7 - em linha reta com azimute 331º07'35", distância de 53,31m; Segmento 7-8 - em linha reta com azimute 307º58'52", distância de 16,54m; Segmento 8-9 - em linha reta com azimute 313º27'16", distância de 10,51m; Segmento 9-10 - em linha reta com azimute 313º27'16", distância de 9,84m; Segmento 10-11 - em linha reta com azimute 311º30'46", distância de 19,32m; Segmento 11-12 - em linha reta com azimute 310º05'24", distância de 246,74m; Segmento 12-13 - em linha reta com azimute 44º31'18", distância de 45,78m; Segmento 13-14 - curva de raio 775,47m, desenvolvimento de 80,11m; Segmento 14-15 - em linha reta com azimute 44º31'18", distância de 20,13m; Segmento 15-16 - curva de raio 755,43m, desenvolvimento de 145,70m; Segmento 16-17 - em linha reta com azimute 61º12'36", distância de 60,00m; Segmento 17-18 - curva de raio 695,43m, desenvolvimento de 218,54m; Segmento 18-19 - em linha reta com azimute 131º16'33", distância de 531,13m; Segmento 19-1 - em linha reta com azimute 223º05'19", distância de 119,49m, perfazendo uma área de 80.279,88m²;

II - a área a ser desapropriada conforme planta nº AN.116.PGF - IN/DE.E - 001, está situada no Município de Nova Odessa e Comarca de Americana, na Rodovia Anhanguera entre o Km 115 e Km 117 da pista norte, que consta pertencer a Nelson Atallah e Outros, Ibaef, e Outros, sendo suas linhas de divisas partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=4.994,24 e E=1.998,32 é constituída pelos seguintes segmentos: Segmento 1-2 - em linha reta com azimute 350º50'15", distância de 29,28m; Segmento 2-3 - em linha reta com azimute 352º01'45", distância de 27,16m; Segmento 3-4 - em linha reta com azimute 352º18'48", distância de 25,33m; Segmento

4-5 - em linha reta com azimute 350º55'53", distância de 36,34m; Segmento 5-6 - em linha reta com azimute 350º37'45", distância de 22,97m; Segmento 6-7 - em linha reta com azimute 350º37'45", distância de 46,39m; Segmento 7-8 - em linha reta com azimute 351º01'23", distância de 58,04m; Segmento 8-9 - em linha reta com azimute 351º17'31", distância de 24,91m; Segmento 9-10 - em linha reta com azimute 351º10'43", distância de 35,55m; Segmento 10-11 - em linha reta com azimute 350º54'43", distância de 35,24m Segmento 11-12 - em linha reta com azimute 350º33'28", distância de 77,57m; Segmento 12-13 - em linha reta com azimute 351º12'19", distância de 221,04m; Segmento 13-14 - em linha reta com azimute 351º24'37", distância de 34,65m; Segmento 14-15 - em linha reta com azimute 351º14'58", distância de 16,75m; Segmento 15-16 - em linha reta com azimute 351º14'58", distância de 33,24m; Segmento 16-17 - em linha reta com azimute 350º28'52", distância de 15,35m; Segmento 17-18 - em linha reta com azimute 351º21'16", distância de 10,19m Segmento 18-19 - em linha reta com azimute 81º21'16", distância de 100,00m; Segmento 19-20 - em linha reta com azimute 171º05'54", distância de 747,08m; Segmento 20-1 - em linha reta com azimute 260º50'15", distância de 100,00m, perfazendo uma área de 74.762,54m².

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. - AUTOBAN.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
 Secretário dos Transportes
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de novembro de 2002.

DECRETO Nº 47.287, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela VIANORTE S.A., imóvel necessário à construção de um Posto Geral de Fiscalização na Rodovia Armando de Salles Oliveira - SP-322, entre os km 357+707,02 e km 358+663,91 Pista Leste e entre os km 357+707,02 e km 359+221,13 Pista Oeste, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 40.782, de 18 de abril de 1996,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela VIANORTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-05.322.358-0-D03/001 e memorial descritivo, constantes do Expediente DER 9-84476/17/2001-ST, necessário à construção de um Posto Geral de Fiscalização à Rodovia Armando de Salles Oliveira - SP-322, entre os km 357+707,02 e km 358+663,91 Pista Leste e entre os km 357+707,02 e km 359+221,13 Pista Oeste, localizado no Município e Comarca de Pontal, com área total de 65.219,30m² (sessenta e cinco mil e duzentos e dezenove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situado dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes pertencentes a diversos proprietários, a saber:



Imprensa Oficial
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**Secretarias, autarquias, empresas,
fundações e órgãos da Administração Estadual**

**Reservas de Assinaturas
do Diário Oficial para o ano de 2003**

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2003, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone, daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que deseja e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 18/11/2002.

O envio pode ser feito pelo **FAX 6099-9623**